

AO EXPEDIENTE
Em 05 FEV 2013

Projeto de Lei nº. 738/13

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléa Legislativa

19 FEV 2013

Protocolo: 006/13
Processo: 006/13

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

19 FEV 2013

1º Secretário



MENSAGEM N. 007 , DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena”.

Nobres Parlamentares, o Governo do Estado de Rondônia, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito formulado pelo Município de Vilhena, manifesta seu interesse em proceder à doação do imóvel supracitado, situado no Lote único, Quadra 36, Setor 05, medindo 34.098,44 m² (trinta e quatro mil e noventa e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros).

A doação tem por objetivo a regularização do imóvel, haja vista que o terreno já pertence àquela municipalidade, ficando a referida doação adstrita às edificações.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

05 FEV 2013

Barina
Servidor(nome legível)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 05 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia ao Município de Vilhena.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, situadas na Av. Rony de Castro Pereira, s/n, Bairro Jardim América, Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela, no Lote único, Quadra 36, Setor 05 em favor do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, permanecerão com destinação ao Município de Vilhena e acham-se inscritas no Livro 2 de Registro Geral, sob a Matrícula de n. 21.859 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Vilhena, possuindo uma área total de 34.098, 44 m² (trinta e quatro mil e noventa e oito metros quadrados e quarenta e quatro centímetros).

Art. 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado para sediar a Prefeitura Municipal de Vilhena, com o fito de atender à necessidade e o interesse público, não podendo ser transferido a terceiros com outra destinação, nem ser vendido sob pena de reversão ao patrimônio do Estado independente de interpelação.

Art. 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.